

PUBLICADADA NO DOE 21.035 DE 12/06/2019.

RESOLUÇÃO Nº 13/GAB/DGPC/SSP/2019

Institui o Regime Disciplinar Acadêmico.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL E O DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL (ACADEPOL), em consonância com o disposto no art. 35, §§ 2º, 3º e 5º da Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009,

CONSIDERANDO que a Instituição Policial Civil está alicerçada nos princípios de hierarquia e disciplina, devendo o aluno policial ser avaliado e exigido a partir de um conjunto de normas programáticas, descritivas e punitivo-pedagógicas no âmbito interno do órgão de ensino, com o objetivo de alcançar uma rotina de ensino-aprendizagem organizada, que permita a formação e a capacitação de profissionais exemplares, em atenção ao princípio da eficiência que norteia o serviço público;

CONSIDERANDO que a consecução deste objetivo exige que os cursos de formação inicial, formação continuada, pesquisas, extensão e estágios, sejam planejados e executados visando a assimilação dos conteúdos programáticos, objetivando formar adequadamente os alunos para o desempenho de suas funções e estimulá-los ao respeito às leis, ao convívio harmônico em sociedade, a hierarquia e a disciplina;

CONSIDERANDO, por fim, que o curso de formação profissional é requisito fundamental do estágio probatório e que a reprovação do aluno implica na sua exoneração, observado o devido processo legal;

RESOLVE, Instituir o **REGIME DISCIPLINAR ACADÊMICO:**

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR ACADÊMICO

Seção I

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES E DAS SANÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 1º Os alunos que estiverem frequentando curso de formação profissional, continuada, pesquisa ou extensão, ou no exercício de atividades relacionadas a estágios, ficam sujeitos ao presente Regime Disciplinar.

Art. 2º Constituem sanções pedagógicas - SP:

I – perda de 0,5 pontos na disciplina Deontologia Policial;

II – perda de 1,0 ponto na disciplina Deontologia Policial; e

III – perda de 1,5 pontos na disciplina Deontologia Policial.

Art. 3º As transgressões disciplinares poderão ser de natureza leve, média ou grave.

Art. 4º São consideradas transgressões de natureza leve, às quais serão aplicadas a pena de perdimento de 0,5 pontos na disciplina de Deontologia Policial:

I - fumar em locais proibidos das dependências da ACADEPOL;

II - sair da sala de aula durante as instruções, sem autorização do professor, ou quando este estiver fora do recinto;

III - perturbar o andamento das aulas, a aprendizagem, o sossego ou tranquilidade dos colegas no âmbito da ACADEPOL;

IV - procurar funcionário ou unidade da ACADEPOL sem a observação do organograma hierárquico;

V- estacionar veículos em local proibido;

VI- não respeitar os limites de velocidade;

VII - envolver-se em manifestações amorosas no interior da ACADEPOL, exceto no caso de cônjuges, limitado ao contato entre as mãos; e

VIII - não utilizar o crachá de identificação nas dependências da ACADEPOL.

Art. 5º São consideradas infrações de natureza média, às quais será aplicada a pena de perdimento de 1,0 ponto na disciplina Deontologia Policial:

I - circular em trajes incompatíveis com o ambiente acadêmico ou com visível falta de asseio;

II - impontualidade;

III - comparecer às aulas ou na ACADEPOL sem o uniforme previamente estabelecido em Boletim Interno;

IV- tratar colegas, professores ou funcionários de forma desrespeitosa;

V - utilizar indevidamente ou danificar os bens do estabelecimento, estando ou não sob sua guarda;

VI - retardar, sem motivo que justifique, a execução de qualquer ordem;

VII - deixar de comunicar falta ou irregularidade que tenha tomado conhecimento;

VIII - promover ou participar de jogos com apostas;

IX - frequentar lugares incompatíveis com o decoro da Instituição ou portar-se de modo inconveniente, em ambientes públicos ou privados;

X - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou bem da ACADEPOL;

XI - ingressar na ACADEPOL após o horário previsto neste Regimento sem autorização expressa da Direção, ou por via que não seja o portão principal em que se localiza a guarita;

XII - agir com deslealdade, usando de qualquer meio ilícito durante a realização de provas ou outras atividades;

XIII - não entregar trabalhos acadêmicos ou entregá-los com atraso; e

XIV - fomentar conflitos ou animosidade entre alunos ou professores.

Art. 6º São consideradas transgressões de natureza grave, às quais será aplicada a pena de perdimento de 1,5 pontos na disciplina Deontologia Policial:

I – prestar informações inverídicas ou omitir fatos sobre sua vida pregressa e/ou atual, que, se declarados, impossibilitariam sua matrícula na ACADEPOL;

II - manter conduta pública e/ou privada, incompatível com o decore da Instituição ou com a dignidade do cargo que ocupa;

III - usar substância tóxica dentro ou fora das dependências da ACADEPOL, ou mantê-la sob seu domínio;

IV - favorecimento, instigação ou indução de outrem ao descumprimento de normas;

V - promover manifestações contra atos legítimos da Direção ou de autoridades legalmente constituídas;

VI - simular doença para esquivar-se do comparecimento às aulas, do cumprimento de obrigações pedagógicas ou de ordens de serviço;

VII - estimular alunos ou funcionários à luta corporal, concorrer de qualquer forma para isso, ou dela participar;

VIII - divulgar, sem autorização da Direção, fatos ocorridos na ACADEPOL ou conteúdos ministrados em instruções e/ou aulas, em face dos quais soubesse, ou pudesse presumir, sobre a necessidade de sigilo;

IX - aliciar professores, servidores, funcionários, estagiários ou alunos, com o fim de obter vantagens indevidas, para si, ou para outrem;

X - apresentar-se em estado de embriaguez, introduzir, guardar ou consumir bebidas alcoólicas em dependências da ACADEPOL;

XI - ferir os princípios da hierarquia e disciplina;

XII- praticar assédio sexual, assédio moral ou quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais; e

XIII - ser excluído da sala de aula ou de instrução em área aberta, por indisciplina e ou desídia.

Art. 7º A aplicação de sanções em face das transgressões disciplinares previstas neste Regimento não eximem o transgressor da obrigação de indenizar os prejuízos causados ao patrimônio da ACADEPOL, se houver, e de responder disciplinarmente junto à Corregedoria-Geral da Polícia Civil nas transgressões que repercutam no Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Seção II

DA APURAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 8º Qualquer aluno ou servidor que constatar a prática de transgressão disciplinar deverá comunicar o fato imediatamente para um dos integrantes da disciplina de Deontologia Policial, seguindo então por meio da Notificação de Infração Disciplinar - NID ao Diretor da ACADEPOL, que convocará o Conselho do Corpo Docente nas infrações de natureza média e grave.

Parágrafo único. Ao Conselho do Corpo Docente cabe opinar, de forma fundamentada, sobre aplicação ou não de sanção pedagógica.

Art. 9º A apuração das transgressões disciplinares leves se fará pela análise da Notificação de Infração Disciplinar – NID pelo Diretor da ACADEPOL, em 24 horas (no máximo) após o recebimento da Notificação.

Art. 10. A apuração das transgressões disciplinares de natureza média e grave se fará pela análise da Notificação de Infração Disciplinar – NID pelo Conselho do Corpo Docente, em 24 horas (no máximo) após o recebimento da Notificação.

Art. 11. Da Notificação de Infração Disciplinar – NID poderá resultar:

I – arquivamento: na hipótese em que o Conselho do Corpo Docente conclua pela inexistência do fato ou pela inocência do notificado; e

II – sanção: na hipótese em que o Conselho do Corpo Docente conclua pela culpa do notificado.

Art. 12. Para melhor instruir a decisão referente à Notificação de Infração Disciplinar – NID - o Conselho do Corpo Docente poderá convocar para esclarecimentos o notificado, discentes, docentes e funcionários.

§ 1º O Conselho do Corpo Docente poderá propor sanção alternativa, por meio de atividade pedagógica fora do horário regulamentar de aula, na proporção de 24 horas em regime de plantão na ACADEPOL a cada 0,5 pontos de sanção pedagógica, no limite máximo de 1,5 pontos por mês.

§ 2º As deliberações do Conselho do Corpo Docente serão submetidas ao Diretor da ACADEPOL, que decidirá em caráter terminativo.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Boletim Interno é o documento pelo qual o Diretor da ACADEPOL publica Portarias, Resoluções, Informativos, Ordens de Serviço, Sanções Pedagógicas aplicadas, Convocações, dentre outros comunicados de interesse acadêmico e administrativo da Academia de Polícia Civil.

Art. 14. O aluno, além das sanções pedagógicas previstas neste Regimento, ficará sujeito às sanções previstas pelo Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, no que couber, podendo a apuração da infração disciplinar ser instruída mediante designação extraordinária de um Corregedor junto à ACADEPOL, pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 15. O aluno que desistir ou abandonar quaisquer cursos promovidos pela ACADEPOL não poderá se inscrever em eventos congêneres durante o período de 01 (um) ano, exceto se a participação for de natureza compulsória, em razão de interesse público imediato.

Parágrafo único. Em se tratando especificamente de curso de formação profissional, aplica-se o disposto no art. 36, § 2º, da Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da ACADEPOL e, subsidiariamente, pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 17. Fica revogado o Regime Disciplinar Acadêmico de que trata a Resolução n. 001/ACADEPOL/2015, publicada no DOE nº 20.207, de 17.12.2015.

Florianópolis, 03 de junho de 2019.

ALFREDO JOSÉ BALLSTAEDT

Diretor da ACADEPOL

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado-Geral da Polícia Civil